



LEI Nº 4.179, DE 23 DE AGOSTO DE 1993

Institui Comissões Internas de Prevenção de
Acidentes-CIPA's na Prefeitura Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei:

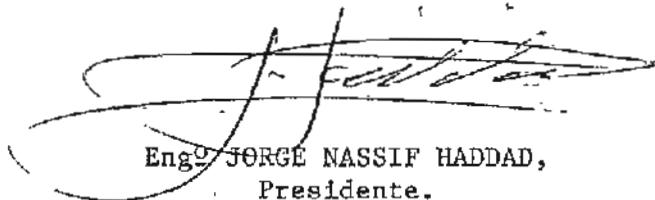
Art. 1º São instituídas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes-CIPA's nos órgãos da Administração direta e indireta e nas autarquias municipais.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento das CIPA's serão disciplinados em regulamento, aplicando-se-lhes, no que couber, as normas previstas na legislação federal competente.

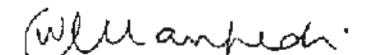
Art. 2º O Prefeito Municipal regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar do início de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

ms.